

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP – Campus Londrina – a partir do km 140,0 da BR-369/PR.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Alex Canziani, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com 6,2 quilômetros de extensão, entre o entroncamento no quilômetro 140 da BR-369 e o portal de entrada da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Londrina é a segunda maior cidade do Estado do Paraná e onde se localiza o Campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP. Criada no atual Governo, a UTFP tem como objetivo principal a criação de diversas áreas de tecnologia destinadas à formação de jovens para inserção no mercado de trabalho regional. Com seus conhecimentos cada vez mais solidificados durante seus estudos, os novos profissionais serão responsáveis diretos pelo crescimento econômico da região londrinense, principalmente no que diz respeito aos empreendimentos ligados à ciência e à tecnologia.

O trecho rodoviário a ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) pretende ligar a partir do quilômetro 140 da BR-369, até o portal de entrada da UTFP, situado na Região Metropolitana de Londrina. É ele que permitirá melhor acesso ao Campus pois, a partir da cidade de Ibirapuã e entorno, não existe acesso direto para a entrada da Universidade.

Uma vez aceita a inclusão do trecho proposto no PNV, recursos financeiros necessários para obras de infra-estrutura viária e de drenagem, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento da economia da região em questão.

O projeto de lei em tela foi analisado por técnicos do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Transportes Terrestres – DNIT, que nos sugeriram alterações em seu texto, para caracterizar o novo trecho como uma rodovia de ligação, a qual será denominada BR-449.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.963, de 2009, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado PEDRO FERNANDES

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia de ligação que permitirá o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP (Campus Londrina).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
449	Entroncamento com a BR-369/PR (km 140,0) – Portal de entrada da UTFP (Campus Londrina)	PR	6,2	-	-

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator